



RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.290/2016, que "Estabelece direitos e garantias das pessoas portadoras de órteses e próteses, de uso médico ou odontológico, no âmbito do Distrito federal".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **19/2018-GAG**, de **09 de janeiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.290/2016**, que **estabelece direitos e garantias das pessoas portadoras de órteses e próteses, de uso médico ou odontológico, no âmbito do Distrito federal**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos das emendas apresentadas.

Na **fl. 31**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto em razão de vício de inconstitucionalidade formal em seu art.1º, pois, embora seja intuitivo que os planos privados serão responsáveis pelas medidas apontadas, não sendo necessário nenhum novo diploma assim o dispendo não se pode constitucionalmente limitar a competência do Serviço Único de Saúde – SUS, dado o princípio da universalidade descrito no art.196 de nossa Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR

CCJ
PL Nº 1290/2016
FOLHA 36 RUBRICA